

TOMADA DE PREÇOS Nº 1705.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA-CE.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1705.01/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias de junho de 2021, às 12h:30min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e seus **MEMBROS:** Katiane da Silva Souza Alves e Roselayne Karla David de Mesquita, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1705.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA-CE**, e processo nº 1705.01/2021, e na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória:

INABILITADAS: 01. O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, em desacordo com § 2º, do art. 22 da Lei 8.666/1993; por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (item 3.2.e); por não apresentar prova de registro e inscrição da responsável técnica junto ao CREA (item 3.3.a); por não apresentar Certidão de Acervo Técnico com atestado de capacidade técnica (item 3.3.b); por não apresentar declaração que tem conhecimento dos locais onde os serviços serão executados (item 3.3.c); por apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2018, em desacordo com o item 3.4.a; por não apresentar certidão negativa de falência (item 3.4.2) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 3.5 e por apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais e Contrato de prestação de serviços com a engenheira civil sem autenticação, em desacordo com os itens 3.5.f.5 e 3.6.


02. FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354 – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, em desacordo com § 2º, do art. 22 da Lei 8.666/1993; por não

possuir atividade econômica compatível com o objeto da licitação; por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal sem autenticação, em desacordo com o item 3.5.f.5 e 3.6; por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais (item 3.2.d); por não apresentar nenhum dos documentos exigidos relativos a Qualificação Técnica (item 3.3); por não apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (item 3.4.a) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 3.5.


03. AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA – EPP: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, em desacordo com § 2º, do art. 22 da Lei 8.666/1993.

04. WM SAMPAIO INDUSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, em desacordo com § 2º, do art. 22 da Lei 8.666/1993; por não apresentar prova de registro e inscrição da licitante junto ao CREA (item 3.3.a); por não apresentar Certidão de Acervo Técnico com atestado de capacidade técnica (item 3.3.b); por não apresentar declaração que tem conhecimento dos locais onde os serviços serão executados (item 3.3.c) e por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 3.6.

HABILITADA: 01. POLLYECO EIRELI – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca, 22 de junho de 2021.


Claubert Vinicius Ricardo Coelho
Presidente


Katiane da Silva Souza Alves
Membro


Roselayne Karla David de Mesquita
Membro